

# Diário do Legislativo de 28/11/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 104ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

#### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - ORDEM DO DIA

#### 3.1 - Mesa da Assembléia

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 4.1 - Plenário

#### 4.2 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 26/11/2008

Presidência dos Deputados José Henrique e João Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Propostas de Ação Legislativa nºs 1.028 e 1.029/2008, de autoria popular - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.911 a 2.916/2008 - Requerimentos nºs 3.071 a 3.079/2008 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Participação Popular, de Direitos Humanos e de Saúde - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Getúlio Neiva e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Leite, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Carlin Moura, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.028/2008

PROPONENTE:

ENTIDADE: Audiência Pública de Belo Horizonte

ÁREA DE RESULTADOS: Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva

PROGRAMA: 023

AÇÃO: 4236

PROPOSTA:

Acréscimo de metas física e financeira, com vistas a co-financiar um total de 306 unidades no ano de 2009, a um custo de R\$25.000.000,00.

Regionalização	2009		2010		2011	
	M. Física	M.Financeira	M. Física	M.Financeira	M. Física	M.Financeira
Estadual	306	25.000.000				

- À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.029/2008

PROPONENTE:

ENTIDADE: Audiência Pública de Belo Horizonte

ÁREA DE RESULTADOS: Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva

PROGRAMA: 023

AÇÃO:

PROPOSTA:

A Ação 1158 - Implantação de Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação do Suas - foi excluída pela proposta de revisão do PPAG, exercício 2009, com a justificativa de que, uma vez garantida a implantação do sistema de informação e monitoramento no final do ano de 2008, foi criada ação não orçamentária para o acompanhamento do funcionamento do sistema, que não demandará recursos financeiros específicos. Entende-se, no entanto, ser necessária a restauração dessa ação, para que se possa exercer o controle social, acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas pelo Suas. Em razão disso, propõe-se a inclusão de ação nova, com os seguintes atributos:

Nova: Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação do Suas

Finalidade: Monitorar as ações da política de assistência social no Estado

Produto: Sistema de Monitoramento em funcionamento

Unidade de medida: Sistema

Regionalização	2009		2010		2011	
	M. Física	M. Financeira	M. Física	M. Financeira	M. Física	M. Financeira
Estadual	1	100.000	1	50.000	1	50.000

- À Comissão de Participação Popular.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.911/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Verde - Apae de Mato Verde -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Verde - Apae de Mato Verde -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2008.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Verde - Apae de Mato Verde -, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A Apae tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em especial a mental, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, e ainda estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação dos profissionais e voluntários que atuam na associação. A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias, cumprindo assim os requisitos legais para concessão do título de utilidade pública.

Pela importância contamos com o apoio dos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.912/2008

Declara de utilidade pública a Associação Estância Paraíso - Assep -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Estância Paraíso - Assep -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2008.

João Leite

Justificação: A Associação Estância Paraíso - Assep -, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo prestar assistência social com apoio a carentes nas áreas de saúde, educação, alimentação, habitação, profissionalização, entre outras.

Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, razão pela qual acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado. Conta com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.913/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Transformação Social Luz do Mundo, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Transformação Social Luz do Mundo, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2008.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação de Transformação Social Luz do Mundo, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, tem por escopo assistir os segmentos menos favorecidos do Município de Uberlândia.

Com esse propósito, desenvolve atividades voltadas à promoção da educação infantil e fundamental, de cursos de línguas, além de aulas particulares de informática; da cultura; do esporte; e do lazer; sempre fundamentadas em valores como ética, paz, cidadania, direitos humanos e democracia.

Com a finalidade de combater a pobreza, fomenta o desenvolvimento econômico e social, o voluntariado e a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.

Pela importância de sua atuação, voltada para a melhoria da qualidade de vida da população local, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.914/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Morembá em Progresso, com sede no Município de Cana Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Morembá em Progresso, com sede no Município de Cana Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2008.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação Comunitária do Morembá em Progresso é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Está registrada no Cartório de Registro Civil e Notas de Cana Verde.

A entidade funciona regularmente há mais de dois anos e tem por finalidade a assistência social às comunidades do Morembá de Cima e Morembá de Baixo e o atendimento às necessidades básicas daquelas comunidades, colaborando com o poder público do Município na assistência aos carentes.

Diante do exposto, este parlamentar espera que seja aprovada esta proposição, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Morembá em Progresso, do Município de Cana Verde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.915/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, com sede no Município de Sarzedo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, com sede no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2008.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio é uma entidade civil, sem fins lucrativos e duração indeterminada. Está registrada no Tabelionato de Notas de Sarzedo.

A entidade funciona regularmente há mais de dois anos e tem como finalidade a proteção da saúde da família, o combate à fome e à pobreza, a divulgação da cultura e do esporte e a luta por melhores condições de vida para a comunidade do Bairro Santo Antônio e adjacências.

Diante do exposto, esperamos que seja aprovada esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.916/2008

Declara de utilidade pública o Projeto Vida, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Vida, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2008.

José Henrique

Justificação: O Projeto Vida, situado no Município de Conselheiro Pena, se encontra em contínuo e regular funcionamento desde agosto de 2002, ou seja, há mais de seis anos.

O Projeto Vida tem por finalidade a prestação de assistência social à comunidade local e regional, oferecendo serviços gratuitos de natureza diversa, no atendimento às suas necessidades, promovendo e fomentando as atividades culturais, sem nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.071/2008, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Geraldo de Freitas Drumond pelos serviços prestados à comunidade técnico-científica na Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - entre 2002 e 2008. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.072/2008, do Deputado Braulio Braz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Geraldo de Freitas Drumond, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, pelo trabalho desenvolvido em suas duas gestões como Presidente dessa instituição. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Jayro Lessa. Anexe-se ao Requerimento nº 3.071/2008, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.073/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pe. José Francisco do Nascimento por seus 25 anos de vida sacerdotal, bem como por ter sido agraciado com o título de Cidadão Honorário de Itutinga. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.074/2008, do Deputado Sávio Souza Cruz, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria de Educação informações sobre as providências tomadas com vistas à recuperação da Escola Estadual Adalberto Ferraz. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.075/2008, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Colégio Sagrado Coração de Maria por seus 80 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.076/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que pleiteia sejam solicitadas ao Subsecretário de Administração Prisional informações sobre a permanência da Sra. Andréia Valéria Andries Pinto no cargo de Diretora-Geral da Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires, apesar de figurar em processo criminal. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.077/2008, da Comissão de Justiça, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado providências com vistas ao envio de projeto de lei complementar que estenda aos militares o direito à redução de jornada de que trata a Lei nº 9.401, de 18/12/86. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.078/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na operação que culminou na prisão de duas pessoas e na apreensão de 15k de pasta-base de cocaína, em Governador Valadares.

Nº 3.079/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes Terrestres - DNIT - providências para a realização de estudos com vistas à limitação do trânsito de veículos pesados ou com carga perigosa no Anel Rodoviário de Belo Horizonte, no período entre as 7 e as 22 horas, e à adoção de velocidades diferenciadas para carros e caminhões.

## Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Participação Popular, de Direitos Humanos e de Saúde.

### Oradores Inscritos

- Os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Getúlio Neiva e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, deliberam que seja prorrogado até o dia 5/12/2008 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008 - 2011, e ao Projeto de Lei nº 2.786/2008, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2009.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2008.

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 26 de novembro de 2008.

João Leite, no exercício da Presidência.

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação das seguintes propostas de ação legislativa, por guardarem semelhança entre si: Proposta de Ação Legislativa nº 785/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 782/2008; Propostas de Ação Legislativa nºs 776, 778, 780, 783, 784, 786, 788, 789, 790, 791, 792, 795 e 796/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 775/2008; Proposta de Ação Legislativa nº 1.020/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 959/2008; e Proposta de Ação Legislativa nº 1.028/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 910/2008.

Mesa da Assembléia, 26 de novembro de 2008.

João Leite, no exercício da Presidência.

### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.078/2008, da Comissão de Segurança Pública, e 3.079/2008, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 25/11/2008, dos Requerimentos nºs 3.044, 3.048, 3.049 e 3.050/2008, da Comissão de Direitos Humanos e 3.058/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Participação Popular - aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 25/11/2008, das Propostas de Ação Legislativa nºs 637, 638, 643, 644, 805, 808, 811, 812, 821, 838, 866 e 880/2008, na forma de emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.785/2008, de autoria popular; de Direitos Humanos - aprovação, na 36ª Reunião Ordinária, em 26/11/2008, dos Projetos de Lei nºs 2.761/2008, do Deputado Bráulio Braz, com a Emenda nº 1, e 2.812/2008, do Deputado Padre João; e de Saúde - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 26/11/2008, do Projeto de Lei nº 2.840/2008, do Deputado Gil Pereira, e dos Requerimentos nºs 3.057/2008, do Deputado Fábio Avelar, e 3.064/2008, do Deputado Ruy Muniz (Ciente. Publique-se.).

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 27, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: ( - A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA E DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/4/2008

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática; os Deputados Vanderlei Jangrossi, Padre João, Getúlio Neiva e Antônio Carlos Arantes, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. Estão presentes, também, a Deputada Elisa Costa e os Deputados Almir Paraca e Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta das Comissões. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a educação na reforma agrária, por ocasião dos 10 anos do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Rogério Correia de Moura Baptista, Delegado do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado, e as Sras. Lucy Rodrigues Espeschit, Superintendente Regional (substituta) do Incra, representando o Sr. Marcos Helênio Leoni Pena, titular dessa Superintendência; Maria Isabel Antunes Rocha, representante da Comissão Pedagógica do Pronera; Mary Cardoso da Silva, representante do setor de educação do MST no Estado; Maria Alves de Souza, Coordenadora Estadual de Jovens, representando o Sr. Wilson Luiz da Silva, Presidente da Fetaemg; Rosely Carlos Augusto, representante da Rede Mineira de Educação; Rosa Cristina Porcaro, representante do Fórum Regional de Educação de Jovens e Adultos da Região Sudeste de Minas Gerais; e Gilvanice Barbosa da Silva Maciel, representante do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos da Faculdade de Educação da Uemg, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião conjunta, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Carlin Moura - Padre João.

#### ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/11/2008

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta e Elmiro Nascimento, membros da supracitada Comissão. No exercício da Presidência, o Deputado Carlos Pimenta, com base no art. 120, inciso III, c/c o art. 125, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a situação dos médicos do Hospital João XXIII. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Luis Márcio Araújo Ramos, Presidente da Fhemig, representando o Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde; Antônio Carlos de Barros Martins, Diretor do Hospital João XXIII; Guilherme Durães Rabelo, Cirurgião Geral do Hospital João XXIII; a Sra. Solange Magalhães, Vice-Diretora Clínica do Hospital João XXIII; os Srs. Alcyr dos Santos Pereira, Diretor Assistencial da Fhemig; Cristiano Gonzaga da Matta Machado, Presidente do Sindicato dos Médicos; Carlos Eduardo Leão, Chefe de Cirurgia Plástica e Queimados da Rede Fhemig; Roberto Marinho Ladeira, Gerente de Estratégia e Informação do Hospital João XXIII; Ricardo Luiz Guimarães, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fhemig, e André Felipe Zuccolo Barragat de Andrade, médico plantonista do Hospital João XXIII, que são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se a presença dos Deputados Doutor Rinaldo, Hely Tarquínio e Ruy Muniz. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Rinaldo, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. O Presidente retoma os trabalhos ordinários da reunião, e assume a Presidência o Deputado Hely Tarquínio. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.731/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Doutor Rinaldo, Hely Tarquínio e Ruy Muniz em que solicitam seja realizada visita ao Hospital João XXIII para verificar a ocorrência dos problemas discutidos nesta reunião, bem como para realizar outras diligências que se fizerem necessárias. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Hely Tarquínio - Ruy Muniz - Doutor Rinaldo.

#### MATÉRIA VOTADA

##### MATÉRIA VOTADA NA 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/11/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.716/2007, da Deputada Gláucia Brandão; e 2.451/2008, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues na forma do Substitutivo nº 2.

#### ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 69ª reunião ORDINÁRIA da mesa da Assembléia, a realizar-se às 17 horas do dia 1º/12/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 19 horas do dia 28/11/2008, destinada a homenagear o Sindicato dos Professores de Minas Gerais - Sinpro Minas - pelos 75 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 27 de novembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2008, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de comemorar, em audiência pública com convidados, o Dia Internacional Contra a Incineração do Lixo Hospitalar e Industrial e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2008.

Durval Ângelo, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 613/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 613/2008, de autoria do Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora, solicita a alteração da finalidade da Ação 2093, que visa à disponibilização de recursos orçamentários e financeiros para o desenvolvimento das atividades do Conselho Estadual de Saúde, estendendo o benefício para os Conselhos Municipais de Saúde.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular, em Barbacena, no dia 30 de outubro de 2008, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa à alteração da finalidade da Ação 2093 – Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais -, do Programa 708 - Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS -, que prevê recursos orçamentários e financeiros para o Conselho Estadual de Saúde, estendendo o benefício para os Conselhos Municipais de Saúde.

O Conselho de Saúde foi criado pela Lei Federal nº 8.142, de 1990, em todas as esferas de governo, como órgão colegiado composto por representantes governamentais, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente. Assim sendo, a União, os Estados e os Municípios têm que instalar e manter seus Conselhos de Saúde, para participarem do Sistema Único de Saúde – SUS. A Resolução nº 333, de 4/11/2003, que aprova diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, assim dispõe, em sua quarta diretriz, que "os Governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa." (Grifo nosso.)

Teoricamente, cada Município instala e mantém seu próprio Conselho de Saúde. Sabe-se, no entanto, que o funcionamento efetivo dos Conselhos Municipais ainda depende de mais amadurecimento da população no exercício do controle social sobre a atenção à saúde. E, para tanto, é necessário que os Conselhos Municipais sejam fortalecidos e apoiados também pelo governo estadual.

Diante da importância do efetivo controle social sobre as ações de saúde, entendemos que a proposta deve ser acatada, na forma de emenda ao PPAG.



## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 613/2008, na forma de emenda.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Eros Biondini.

## Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 645/2008

### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 645/2008, do Conselho Estadual do Idoso, visa alterar a finalidade da Ação 4002 - Complexo de Reabilitação e Cuidado ao Idoso - para incluir a atenção aos idosos residentes em instituições de longa permanência e em situação de vulnerabilidade.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular, nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em epígrafe visa alterar a finalidade da Ação 4002 - Complexo de Reabilitação e Cuidado ao Idoso - para incluir a atenção aos idosos residentes em instituições de longa permanência e em situação de vulnerabilidade.

A referida ação está inserida no Programa 107 - Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial -, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, que tem como objetivo prestar serviços de assistência hospitalar, ambulatorial e emergencial à clientela encaminhada pelo Sistema Único de Saúde - SUS - por meio de sistema de referência e contra-referência.

Importa informar que o Pacto pela Saúde, divulgado pela Portaria GM nº 399, de 2006, do Ministério da Saúde, estabelece que a saúde do idoso é uma das seis prioridades pactuadas no SUS. Nos termos do Pacto, será considerada idosa a pessoa com mais de 60 anos, e a atenção à saúde do idoso, no SUS, deverá observar as seguintes diretrizes: promoção do envelhecimento ativo e saudável, atenção integral à saúde, estímulo às ações intersetoriais visando à integralidade da atenção e implantação de serviços de atenção domiciliar, entre outras. Além disso, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, estabelecida pela Portaria nº 2.528, de 2006, do Ministério da Saúde, determina que a atenção básica deve trabalhar com a população idosa a partir dos critérios de risco funcional.

Com a observância dessas portarias, é possível conhecer qual a proporção de idosos que vivem em Instituições de Longa Permanência para Idosos - Ilpi -; a proporção daqueles com alta dependência funcional (acamados); a proporção dos que já apresentam alguma incapacidade funcional para atividades básicas da vida diária - AVD -, como vestir-se, usar o banheiro, transferir-se da cama para a cadeira, ser continente e alimentar-se com a própria mão; e a proporção de idosos independentes. Considera-se idoso frágil ou em situação de fragilidade aquele que viva em Ilpi, encontre-se acamado, tenha estado hospitalizado recentemente por qualquer razão, apresente doenças causadoras de incapacidade funcional, encontre-se com pelo menos uma incapacidade funcional básica ou viva situações de violência doméstica. De acordo com a condição funcional da pessoa idosa, serão estabelecidas ações de prevenção, de tratamento e de reabilitação, para recuperar sua autonomia e prevenir o declínio funcional.

Tendo em vista a importância da inclusão dos idosos nas políticas públicas desenvolvidas pelo governo, apresentamos emenda para acrescentar, na finalidade da Ação 4002 - Complexo de Reabilitação e Cuidado ao Idoso -, a atenção aos idosos residentes em instituições de longa permanência e em situação de vulnerabilidade.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 645/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Eros Biondini, relator - João Leite.

## Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 803/2008

### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 803/2008, de autoria do Sind-UTE, sugere criar a Ação Formação e Atualização Digital para Profissionais da Educação, no Programa 030 - Novos Padrões de Gestão e Atendimento da Educação Básica -, com a finalidade de implementar cursos periódicos de formação digital para os profissionais da educação da rede pública estadual. A Proposta de Ação Legislativa nº 824/2008, de autoria da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, pretende alterar as finalidades das Ações 4452 - Escola em Rede - Ensino Fundamental -, e 4476 - Escola em Rede - Ensino Médio -, com a finalidade de qualificar os professores da educação básica para a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação - Tics. Em razão da similaridade de objetivos, essa proposta foi anexada à Proposta de Ação Legislativa nº 803/2008.

As propostas foram apresentadas nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vêm as propostas em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise objetiva criar uma nova ação para a formação tecnológica dos profissionais da educação básica.

As Ações Escola em Rede prevêm a instalação de laboratório de informática conectado à internet em todas as escolas estaduais, visando reduzir as desigualdades regionais por meio do desenvolvimento da cultura do trabalho em rede nas escolas públicas e da incorporação das novas tecnologias ao trabalho educativo. A Secretaria de Estado de Educação adquiriu computadores para montar laboratórios de informática em todas as 3.920 escolas estaduais de Minas.

Em que pese a implantação de sistema informatizado de gestão escolar, a Escola em Rede não prevê, como uma condicionante para o cumprimento dos seus objetivos, a formação dos professores para lidar com os recursos da informática. O adequado seria que as Ações Escola em Rede tivessem como objetivo precípuo qualificar os professores na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação – Tics. Dessa forma, a Proposta de Ação Legislativa nº 803/2008 poderia ser incorporada na finalidade daquelas ações, conforme pretende a proposta de ação legislativa anexada.

Assim, somos pelo acolhimento da proposição em análise, nos termos da Proposta de Ação Legislativa nº 824/2008

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 803/2008, na forma de emendas.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Eros Biondini, relator - João Leite.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 813/2008

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 813/2008, de autoria do Fórum Mineiro de Educação Infantil, da Frente de Defesa DCA-MG e da Oficina de Imagens, solicita que a apresentação dos gerentes executivos dos projetos estruturadores, nas audiências públicas, sigam o formato do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, com a exposição das metas física e financeira e da execução orçamentária dos programas, visando aprimorar a participação e o controle social. Em razão da similaridade de objetivo, foi anexada a essa proposição a Proposta de Ação Legislativa nº 845/2008, de autoria da Frente Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fórum Mineiro de Educação Infantil, da Oficina de Imagens e do Instituto Mineiro Pró-Cultura.

As propostas foram apresentadas nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vêm as propostas em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise sugere que as exposições dos gerentes executivos dos programas do PPAG, nas audiências públicas, abordem a programação de metas físicas e financeiras e sua execução orçamentária até o período. Já a Proposta de Ação Legislativa nº 845/2008 pretende que a implementação das ações seja monitorada quadrimestralmente, por meio de uma comissão permanente e paritária, composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil.

Em essência, essas propostas tratam de questões fundamentais para a sociedade contemporânea: a transparência das ações do Poder Executivo e a eficácia da administração no investimento dos recursos públicos. O Poder Legislativo, por determinação constitucional, deve efetuar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta. A sociedade civil, por meio de suas entidades, vem ampliando sua participação nas decisões e no controle dos dispêndios financeiros em políticas públicas, razão pela qual é imprescindível que haja um acompanhamento freqüente e presencial da execução das ações dos programas do PPAG, que constitui o principal instrumento de planejamento da ação governamental.

Entendemos, pois, que procede a solicitação de um monitoramento das ações do governo. É importante, ademais, que as apresentações efetuadas pelos gerentes executivos permitam, verdadeiramente, um debate amplo sobre as questões relacionadas à regionalização e às metas física e financeira das ações, notadamente quanto à disponibilidade financeira para a execução imediata dessas ações e quanto ao impacto das propostas populares.

Assim, por compreendermos e apoiarmos as sugestões apresentadas, consideramos viável o acatamento da proposição em análise na forma de alteração da Lei nº 17.347, de 2008, que dispõe o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 813/2008 na forma de projeto de lei que altera a Lei nº

17.347, de 16/1/2008, que dispõe o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011, conforme apresentado a seguir.

#### PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 17.337, de 16 de janeiro de 2008, fica acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A – Serão realizadas, no âmbito do Poder Legislativo, audiências públicas semestrais de avaliação dos resultados alcançados pelos programas estruturadores.

§ 1º – Nas audiências a que se refere o "caput", serão apresentados demonstrativos da execução física e financeira regionalizada dos programas no período de referência, bem como a programação para o período seguinte.

§ 2º – As audiências serão realizadas nos meses de junho e novembro, a partir do exercício de 2009 e durante o período de vigência desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 815/2008

##### Comissão de Participação Popular

##### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 815/2008, de autoria do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Consea - MG –, sugere a inclusão, na finalidade das Ações 1024 – Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares – Ensino Fundamental e 1109 – Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares – Ensino Médio, da seguinte expressão: "aquisição de equipamentos e utensílios para as cozinhas das escolas públicas". Em razão de também incidirem sobre as citadas ações, foram anexadas à proposição em epígrafe as Propostas de Ação Legislativa nºs 817, do Movimento de Luta Pró-Creche; 833, do Sind-Ute; 837, do Conselho Regional de Biblioteconomia – 6ª Região; 843, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e 1000, da Escola Estadual Antônio Canela.

As propostas foram apresentadas nas audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular, nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, e no dia 13 de novembro, em Montes Claros, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vêm as propostas em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

As propostas coadunam-se com o objetivo do Programa 030 – Novos Padrões de Gestão e Atendimento da Educação Básica –, que é definir e implantar padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos das escolas, visando à melhoria de seu desempenho e eficiência operacional.

Dessa forma, sugerimos o acolhimento das propostas na forma de alteração da finalidade da Ações 1024 – Melhoria da Infra- Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares – Ensino Fundamental e 1109 – Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares – Ensino Médio.

A Proposta de Ação Legislativa nº 817, anexada, está sendo atendida no que tange à adaptação da rede física para a promoção da acessibilidade dos alunos com deficiência, que constitui obrigação dos sistemas de ensino.

##### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 815/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Eros Biondini, relator - João Leite.

#### Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 831/2008

##### Comissão de Participação Popular

##### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 831/2008, de autoria de servidor da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, sugere a transferência do Programa Associado 140 – Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg –, integrante da Área de Resultado Inovação, Tecnologia e Qualidade, com todas as suas ações, para a Área de Resultado Educação de Qualidade, e inclusão da Ação 1328 – Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos "Campi" da Uemg –, que integra o Programa Especial 727 – Edificações Públicas –, no Programa Associado 140.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise objetiva transferir programa incluído na Área de Resultado Inovação, Tecnologia e Qualidade para outra área de resultado. Pretende, ainda, transferir ação constante de programa especial para programa associado.

A fundamentação dessa proposição se baseia em entendimento equivocado, pois parte da premissa de que o ensino superior não teria a devida relevância por não estar vinculado à Área de Resultado Educação de Qualidade. Na verdade, o ensino superior vincula-se à Área de Resultado Inovação, Tecnologia e Qualidade por afinidade natural com a área de pesquisa, e não por ser considerado irrelevante – pois não é assim considerado. Prova desse entendimento é o organograma do Estado, que mostra o ensino superior como uma das atribuições da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e não da Secretaria de Estado de Educação, responsável pela educação básica.

Dessa forma, entendemos não ser possível acolher, na íntegra, a proposição na sua forma original. Sugerimos, no entanto, que a proposta seja acolhida na forma de emendas, transferindo as Ações 1327 – Elaboração dos Projetos dos "Campi" da Uemg – e 1328 – Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos "Campi" da Uemg –, do Programa Especial 727 – Edificações Públicas – para o Programa Associado 140 – Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg. Dessa forma, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – não seria mais a unidade responsável por essas ações, e sim a Uemg, instituição diretamente interessada com a concretização delas.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 831/2008, na forma de emendas.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Eros Biondini.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 839/2008

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 839/2008, da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, sugere alteração na regionalização da Ação 2096 – Construção, ampliação e reforma de prédios escolares - Ensino Fundamental –, do Programa Estruturador 235 – Melhoria do Ensino Fundamental –, de forma a incluir a região do Triângulo Mineiro, com a meta física de prédio beneficiado e a meta financeira de R\$2.100.000,00, em 2009.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5 a 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise objetiva incluir a região do Triângulo Mineiro no Programa Estruturador 235 – Melhoria do Ensino Fundamental –, que tem por finalidade melhorar a rede física das escolas, inclusive das escolas do campo, com vistas a ampliar o atendimento à demanda do Estado.

A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas doou ao Estado um terreno para a construção de um prédio escolar com vistas ao acolhimento do ensino fundamental, pois o prédio existente na localidade já se encontra saturado em razão das turmas existentes, inclusive da pré-escola. Conforme se verifica não existe essa previsão no PPAG 2008-2011, razão pela qual acatamos a proposta em análise, na forma de emenda ao plano plurianual.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 839/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Eros Biondini, relator - João Leite.

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 883/2008, de autoria do Clã Delfos, sugere a inclusão de nova ação no Programa 027 – Minas Olímpica –, com a finalidade de apoiar a preparação de atletas de alto nível para os campeonatos internacionais. Em razão da similaridade de objetivos, foram anexadas a ela as Propostas de Ação Legislativa nºs 886 e 900/2008, de autoria, respectivamente, da Federação Mineira de Ciclismo e da Associação Mineira das Federações.

As propostas foram apresentadas nas audiências públicas realizadas nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vêm as propostas em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 883/2008, de autoria do Clã Delfos, sugere a inclusão de nova ação no Programa 027 – Minas Olímpica –, com a finalidade de apoiar a preparação de atletas de alto nível para os campeonatos internacionais.

Tramitou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 532/2007, de autoria do Deputado Carlin Moura, que deu origem à Lei nº 17.803, de 15/10/2008, que institui a política de incentivo aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas e dá outras providências.

Dessa forma, somos pelo acolhimento da proposta em análise, bem como das anexadas a ela, na forma de emenda alterando a finalidade da Ação nº 4270 – Promoção do Desporto de Rendimento –, do Programa 149 – Incentivo ao Desporto –, de forma a incluir o objetivo da Lei nº 17.803, de 2008.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 883/2008, na forma de emenda.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Eros Biondini.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.648/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Agronelli de Desenvolvimento Social - Iades -, com sede no Município de Uberaba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.648/2008 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Agronelli de Desenvolvimento Social, com sede no Município de Uberaba, o qual luta pela melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Na consecução de seus objetivos, combate a fome e a pobreza; incentiva o voluntariado; orienta sobre a preservação do meio ambiente; atua na promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais; incentiva a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; implementa ações de responsabilidade social.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.648/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.246/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Primeiro de Maio Futebol Clube, com sede no Município de Viçosa.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.246/2008 pretende declarar de utilidade pública a entidade Primeiro de Maio Futebol Clube, com sede no Município de Viçosa, que tem como finalidade precípua a difusão do civismo e da cultura física, com ênfase na prática do futebol, podendo ainda competir em outras modalidades, inclusive o futebol feminino.

Realiza, também, atividades de caráter social e cultural, buscando a integração dos seus associados com os moradores da região onde se situa.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º do seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.246/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Deiró Marra, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.742/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Ação Social Comunitária de Funilândia - Ascof -, com sede no Município de Funilândia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/9/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.742/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Ação Social Comunitária de Funilândia.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declarados de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º do seu estatuto determina que o exercício dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será inteiramente gratuito e o art. 9º preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.742/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Fábio Avelar - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.790/2008

#### Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensino médio situada no Município de São João das Missões.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.790/2008 pretende dar a denominação de Escola Estadual Aline Dias Neves à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 251, no Município de São João das Missões.

Cabe ressaltar, inicialmente, que a proposta em tela decorre de solicitação do Colegiado Escolar da referida unidade de ensino, que, em reunião realizada em 28/4/2008, homologou, por unanimidade de seus votos, a indicação do nome de Aline Dias Neves para denominá-la.

Natural do Município de Manga, a homenageada residiu na localidade de Coqueiros, no Município de São João das Missões, até os 10 anos de idade. Sempre demonstrou muito interesse pelos estudos. Fazia o trajeto de Coqueiros até São João das Missões montada em um jegue e não abria mão de freqüentar a escola todos os dias, mesmo quando as condições do tempo não eram favoráveis. Foi líder de turma, presidente do grêmio estudantil e sempre esteve à frente da organização de eventos promovidos pela escola ou por suas instituições e agremiações. O seu falecimento prematuro aos 17 anos, cursando o 3º ano do ensino médio, deixou muita saudade e a admiração de todos os seus colegas, professores e amigos, que a tinham como um exemplo de aluna dedicada e envolvida com as atividades estudantis.

Diante dessas considerações, é justa e meritória a pretensão de gravar seu nome no prédio da referida escola estadual.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.790/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Deiró Marra, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.800/2008

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Ana Maria Resende, tem por escopo criar a Medalha de Honra ao Mérito Dia das Gerais.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou a proposição jurídica, constitucional e legal com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Agora, compete a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se ao exame de mérito, nos termos do art. 102, XVII, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.800/2008 propõe a criação da Medalha de Honra ao Mérito Dia das Gerais, a ser concedida a homens e mulheres que ajudaram a construir a história do Norte de Minas. A proposição determina que a cerimônia pública de entrega da medalha será realizada pelo Governador do Estado, anualmente, no dia 23 de março, na cidade de Matias Cardoso.

A ocupação do Norte de Minas Gerais data do final do século XVII e ocorreu por meio de dois movimentos populacionais: um vindo de Pernambuco e Bahia e o outro de São Paulo. Essa região se encontrava povoada pelos nativos, quando, após 1660, uma expedição comandada pelo bandeirante Matias Cardoso de Almeida chegou ao sertão mineiro e ocupou as margens do Rio Verde Grande e, posteriormente, do Rio São Francisco, fixando-se em Morrinho, atual cidade de Matias Cardoso. Desse período data o início dos povoados permanentes e das fazendas de gado, que fundamentaram a sociedade agropastoril que se desenvolveu no local.

Recentemente, surgiu nessa região o Movimento Catrumano, cujo objetivo principal é implementar um plano de desenvolvimento para o Norte de Minas, aproveitando todas as potencialidades da região e valorizando suas manifestações culturais.

Com esse espírito, a criação da Medalha de Honra ao Mérito Dia das Gerais pretende ressaltar o orgulho que os habitantes dessa parte do Estado têm de ser norte-mineiros, por nascimento ou adoção, por meio da condecoração daqueles que ajudaram a construir a história local, o que torna meritória e oportuna a iniciativa.

Em sua justificação, a autora da proposição explica a escolha do dia 23 de março para a entrega da honraria, indicando que vários estudiosos e historiadores afirmam que essa data consta na carta do bandeirante Matias Cardoso como sendo a da sua chegada ao território norte-mineiro.

Cabe explicar, por fim, que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou à matéria a Emenda nº 1 para acrescentar a previsão de que a referida condecoração será administrada por um conselho a ser designado pelo Governador do Estado; e a Emenda nº 2 suprime o art. 4º do projeto, que determinava a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, uma vez que tal ato é da competência constitucional privativa do Governador do Estado.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.800/2008, em turno único, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Rosângela Reis.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.831/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem como objetivo dar denominação ao Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – situado no Município de Caratinga.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.831/2008 pretende dar a denominação de Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – Professor Celso Simões Caldeira ao Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – de ensino fundamental e médio situado no Município de Caratinga.

Cabe ressaltar que a proposta apresentada pelo projeto de lei em análise resulta de pedido do Colegiado Escolar daquela unidade de ensino, que, em reunião realizada no dia 16/12/2007, homologou, por unanimidade dos votos de seus membros, a indicação do nome do Prof. Celso Simões Caldeira para denominá-la.

O homenageado cursou a Faculdade de Letras e Pedagogia, tornando-se especialista em Administração e Inspeção Escolar, e fez pós-graduação em Administração e Supervisão Escolar.

Foi Diretor do Colégio Caratinga, Professor e Vice-Diretor do Colégio Estadual José Augusto Ferreira. Entre outras funções, foi Presidente do Conselho Diretor da Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa, mantenedora de faculdades em Caratinga; responsável pela implantação de Estudos Adicionais no Município, orientador de grêmios literários, Inspetor Escolar, Coordenador da Divisão de Organização e Controle Escolar da Superintendência Regional de Ensino de Caratinga, Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e das Faculdades de Administração e Fisioterapia da Fundação Educacional de Caratinga - Funec.

Entre as homenagens que recebeu, destacam-se a Comenda Mérito Educacional em Minas Gerais e o Diploma da Ordem do Mérito Educacional no Estado de Minas Gerais.

Diante dessas considerações, é meritória a utilização de seu nome para denominar estabelecimento educacional, perpetuando seu exemplo de dedicação ao ensino.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.831/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Maria Lúcia Mendonça, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.835/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Liga de Ribeirão das Neves de Artes Marciais e Esportes de Contato - Lirnam -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.835/2008 pretende declarar de utilidade pública a Liga de Ribeirão das Neves de Artes Marciais e Esportes de Contato, que tem como finalidade precípua realizar obras e ações visando à melhoria da qualidade de vida dos habitantes locais.

Com esse propósito, oferece atividades nas áreas da educação, da cultura, do esporte e do lazer, busca a integração dos seus assistidos no mercado de trabalho por meio da realização de cursos profissionalizantes, oferece assistência às crianças carentes, proporciona a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e estabelece permanente diálogo com a área pública e a iniciativa privada, objetivando a realização de parcerias e convênios que possam subsidiar suas iniciativas.

Isso posto, a instituição em causa faz-se merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão



Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.835/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Carlin Moura, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.855/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa da Terceira Idade Santa Ana, com sede no Município de Montes Claros.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.855/2008 pretende declarar de utilidade pública a Casa da Terceira Idade Santa Ana, com sede no Município de Montes Claros, que possui como finalidade precípua congregar pessoas com idade acima de 59 anos, assegurando-lhes bem-estar e o exercício da cidadania.

Na consecução de seus objetivos, oferece-lhes abrigo, assistência médica e odontológica, atividades de caráter social e de lazer.

Por buscar a melhoria da qualidade de vida dos seus assistidos, fortalecendo a sua auto-estima e o sentimento de fraternidade, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.855/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.856/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social Criangular, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.856/2008 pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social Criangular, com sede no Município de Coronel Fabriciano, que tem como finalidade precípua a melhoria da qualidade de vida da comunidade, especialmente dos mais carentes.

Para alcançar suas metas, desenvolve ações nas áreas da assistência social, da educação, da cultura e do esporte; combate a fome e a pobreza; oferece proteção à saúde da família; contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais em todos níveis da esfera pública, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção às crianças, na perspectiva de concretizar os direitos e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social; promove campanhas e programas de combate ao uso de drogas, de erradicação do trabalho infantil e da violência doméstica.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.856/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.874/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Loucos por Você, com sede no Município de Ipatinga.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/11/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.874/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Loucos por Você, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 16 do seu estatuto determina que o exercício dos cargos dos Diretores e Conselheiros será inteiramente gratuito e o art. 30 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.874/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Fábio Avelar - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.879/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Comunidade Evangélica de Libertação Interdenominacional Missionária - Celim -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/11/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.879/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Comunidade Evangélica de Libertação Interdenominacional Missionária, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declarados de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 5º de seu estatuto determina que o exercício dos cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal será inteiramente gratuito, e o art. 36 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, detentora do título de utilidade pública estadual.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.879/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Fábio Avelar - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.881/2008

## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Chapada, com sede no Município de Campanha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/11/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.881/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Chapada, com sede no Município de Campanha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 31 que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, benfeitores e equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e no art. 36 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, sede no Município de Campanha e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.881/2008 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.178/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular o apoio a projetos de assistência social no Estado.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi a matéria encaminhada à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 9, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é conceder incentivos fiscais para as pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização projetos de assistência social no Estado. Dessa forma, o projeto prevê que o contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – que apoiar financeiramente projeto de assistência social poderá deduzir do valor do imposto devido, mensalmente, até 50% do montante dos recursos aplicados no projeto, limitando-se, a cada mês, a 3% do valor do ICMS devido no período.

Outro incentivo proposto se dirige ao contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005, que poderá quitá-lo com desconto de 95% sobre a multa e os juros de mora incidentes sobre o débito principal, condicionado ao apoio acima referido.

O projeto estabelece limites e condições para que o promotor de projeto de assistência social receba recursos repassados pelo contribuinte incentivador, assim como os requisitos que este deve preencher para obter o benefício fiscal.

Cabe observar que a proposição esbarra em um obstáculo de ordem constitucional ao prever incentivo relativo a recursos provenientes da arrecadação do ICMS do exercício em curso, o que pode caracterizar uma vinculação de receita de impostos a despesas, vedada pelo inciso IV do art. 167 da Constituição da República. Essa questão foi solucionada pela Comissão de Constituição e Justiça, que, ao propor o Substitutivo nº 1, dele excluiu os artigos referentes a esse benefício.

Saliente-se que, conforme o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina ainda que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

A esse respeito, também concordamos com a posição da Comissão de Constituição e Justiça, que afirma que a concessão do benefício traz consigo a medida compensatória para a suposta renúncia, tendo em vista a dificuldade de recebimento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e o fato de que a sua desoneração estimula o seu pagamento, como demonstrado pela referida Comissão.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social apresentou as Emendas nºs 1 a 9, por entender que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça necessitava ser aprimorado, a fim de adequá-lo às normas que regem a matéria e dar maior clareza e uniformidade ao texto.

Consideramos que a proposição, ao incentivar projetos na área de assistência social, representa uma grande contribuição à sociedade. Do ponto de vista das finanças do Estado, a proposição, aprimorada pelo Substitutivo nº 1, na forma como foi apresentado, é evidentemente positiva, uma vez que amplia a possibilidade de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.178/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 9, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.352/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o fornecimento, pelas operadoras de plano de saúde, de livro com informações de serviços prestados ao cliente.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seqüência, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que propôs.

Assim, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo obrigar as operadoras de planos de saúde a fornecer a seus clientes a relação impressa e atualizada dos profissionais e entidades credenciados a atendê-los. O autor alega que são freqüentes as queixas relativas à falta dessas informações, embora o Código de Defesa do Consumidor as assegure.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à tramitação da matéria e apresentou o Substitutivo nº 1, que estende a obrigatoriedade às seguradoras, com o qual estamos de acordo.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por sua vez, entendeu que a proposição é procedente, visto que ela confere, no que tange à matéria em questão, concretude e efetividade a preceitos dispostos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, a qual acolhemos, com o objetivo de tornar mais detalhado o projeto de lei.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que a matéria, com os aperfeiçoamentos propostos, não encontra óbice a sua tramitação, por não gerar despesa para os cofres públicos. O projeto dispõe exclusivamente sobre o setor privado, ao impor obrigações às seguradoras e operadoras de planos de assistência à saúde. Como corolário, entendemos que o projeto não contraria a Lei Orçamentária nem a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

O projeto tampouco acarreta repercussão financeira significativa para a sociedade, visto que o custo desses impressos é mínimo, não gerando ônus financeiro social representativo. Ademais, grande parte das seguradoras e operadoras já disponibiliza esse catálogo.

Além disso, o projeto apresenta relevante cunho social, por facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.352/2008, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, proposta pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.354/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 2.354/2008 visa a instituir o Banco do Livro nas bibliotecas públicas do Estado.

A proposição foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e Informática opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em epígrafe visa instituir o Banco do Livro, com o objetivo de ampliar o acervo das bibliotecas públicas do Estado, auxiliar no crescimento de bibliotecas comunitárias e difundir o hábito de doação de livros literários, revistas, jornais e filmes didáticos. Propõe ainda o projeto a concessão, pelo Estado, do certificado Amigo do Livro às editoras que fizerem doação de obras literárias

A Comissão de Constituição e Justiça vislumbrou óbice jurídico à tramitação do projeto, o qual impõe obrigação às editoras, considerando que isso fere o princípio da livre iniciativa, nos termos do art. 1º, IV, da Constituição da República. Todavia, essa Comissão considerou oportuna a idéia de concessão de certificado à pessoa que doar livros às bibliotecas públicas e comunitárias como forma de reconhecimento público, nos moldes de outras proposições assemelhadas, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática salientou que o projeto original está imbuído de boas intenções ao estimular o gosto pela leitura, objetivando aumentar o número de leitores, proporcionando o desenvolvimento intelectual e estímulo à criatividade pessoal. Essa Comissão ratificou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reservando-se o direito de apresentar novo substitutivo, mais adequado à técnica legislativa em razão das alterações pretendidas.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, o Substitutivo nº 2 não enseja nenhum impacto nas contas públicas, porquanto institui o certificado Amigo do Livro a ser concedido anualmente às pessoas que efetuarem doações para bibliotecas públicas e comunitárias, nos termos do regulamento. Como se vê, a medida proposta não gera despesas para os cofres públicos.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.354/2008 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.366/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo tornar obrigatória, aos hospitais, às casas de saúde e às clínicas conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS -, a colocação, em local visível e de maior circulação de público, letreiro com a frase "Temos convênio com o SUS".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, foi encaminhada à Comissão de Saúde para receber parecer quanto ao mérito. Esta opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, de sua autoria.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição visa impor aos hospitais, casas de saúde e clínicas conveniadas com o SUS a obrigatoriedade de afixarem, em local de maior circulação de público, letreiro com os dizeres "Temos convênio com o SUS". Além disso, determina que tal letreiro deverá ser luminoso para fácil visualização à noite, estabelece o prazo de 90 dias para que as instituições conveniadas cumpram o disposto na lei e fixa multa no valor de R\$2.000,00 em caso de seu descumprimento, bem como a duplicação desta em caso de reincidência. Além disso, determina que a fiscalização do cumprimento da lei ficará sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde.

Em seu exame preliminar do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o assunto ali tratado - proteção das relações de consumo e a proteção e defesa da saúde - é matéria que se insere no campo da legislação concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, haja vista os incisos V e XII do art. 24 da Constituição da República. O Estado Federado, portanto, pode editar normas complementares às diretrizes emanadas da União.

A Comissão lembra que a Carta Magna preceitua, nos arts. 196 e 197, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que cabe ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. Assim, foi editada a Lei nº 13.317, de 1999, que corporifica o Código de Saúde do Estado, bem como a Lei nº 16.279, de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado. Este último diploma traz uma série de importantes garantias para os usuários do sistema público de saúde no Estado e determina que estes sejam informados sobre elas por meio da afixação em local visível, em todas as instituições que prestam serviços de saúde no âmbito do Estado, de cartazes com

tais informações. Infere, portanto, que a proposta em exame se alinha a outras normas estaduais ou federais que dão proteção aos cidadãos usuários dos serviços públicos de atendimento à saúde, de modo que não há obstáculo de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação da matéria.

Contudo, invocando a conveniência de se inserir norma jurídica, quando possível, em lei já existente, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1. Além de atender ao intuito do projeto de se instituir a obrigatoriedade de fixação de letreiro na fachada externa, mediante proposta de acréscimo de parágrafo único ao art. 3º da citada Lei nº 16.279, o substitutivo omite a cláusula do projeto que institui prazo para o cumprimento da lei, por desnecessidade, assim como aquelas que estabelecem as sanções, pois serão as mesmas enunciadas no art. 4º do Código de Saúde estadual. Por fim, retira o dispositivo que atribui à Secretaria de Estado de Saúde a competência de fiscalizar o cumprimento da lei, por invadir competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A seu turno, a Comissão de Saúde reconheceu o mérito da proposição, por apresentar mecanismo para evitar que o usuário do SUS, quando necessitar de atendimento médico, passe por várias instituições até chegar à que tem convênio com o sistema, onde será efetivamente atendido. Embora tenha considerado pertinente a apresentação do Substitutivo nº 1, entendeu ser oportuno, para facilitar o cumprimento da medida imposta e reduzir os custos de sua efetivação, a retirada da obrigatoriedade de o letreiro ser luminoso. Ainda mais, tendo em vista que as instituições de saúde geralmente têm convênio com o SUS apenas para algumas especialidades médicas, o usuário deveria ser informado sobre quais são elas. Em virtude dessas considerações, apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, com a qual estamos de acordo.

Resta-nos esclarecer que, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a aprovação do projeto sob comento não gera despesa para o Estado nem causa impacto na execução da Lei Orçamentária do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.366/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que a este foi apresentada pela Comissão de Saúde .

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio - Agostinho Patrús Filho.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.547/2008

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 2.547/2008, do Governador do Estado, "define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada e dá outras providências".

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno, examinar o mérito da proposta.

#### Fundamentação

Conforme anuncia a sua ementa, a proposta em epígrafe estabelece diretrizes para que sejam formalizadas parcerias entre o Estado e a iniciativa privada e, nesse sentido, promove alterações significativas nas disposições da Lei nº 12.276, de 24/7/96, a ponto de propor, com acerto, a sua revogação.

O art. 1º, que se refere à fixação de condições para o Poder Executivo firmar ajuste com empresa ou grupo de empresas que possuam estabelecimentos instalados ou em vias de instalação em Minas Gerais, com o objetivo de realizar empreendimento para o desenvolvimento econômico, em regime de parceria, amplia, em relação à lei anterior, o objeto de tal parceria. Nos termos do seu § 1º, define empreendimento para o desenvolvimento econômico do Estado a construção, a reforma, a recuperação, o melhoramento ou a ampliação de obras e instalações, bem como a prestação de serviços que possibilitem o desenvolvimento social ou econômico de regiões ou localidades no Estado.

A realização de empreendimentos envolve aqueles já previstos na legislação anterior, como rodovias, hidrovias, aeroportos, portos fluviais e lacustres, pontes, viadutos, armazéns, silos e outras obras equiparadas ou acessórias, e outros novos, como ramais ferroviários e complexos habitacionais de interesse social.

De acordo com o § 2º do mencionado artigo, a contratação do empreendimento ficará a cargo do órgão do Estado ou de entidade interessada da administração indireta estadual, devendo-se observar as disposições legais acerca do procedimento licitatório e a forma como se dará a disponibilização dos recursos, que será segundo dispõe o art. 3º da proposta. A propósito, o art. 5º volta a fazer referência à adoção de procedimento licitatório, na forma de regulamento, regra retirada da proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, ao argumento de que no País o regulamento não traz novidade ao mundo jurídico e não interfere na necessidade de se observar a legislação em vigor relativa a licitações.

Ademais, de acordo com o projeto, na forma do art. 3º, o ajuste de parceria deverá prever que os encargos da contratação e o custo total ou parcial do empreendimento serão assumidos e pagos pela empresa ou pelo grupo de empresas interessadas, admitido o reembolso pelo Estado, nos termos da lei e do seu regulamento. Não mais se faz referência à Lei Orçamentária, como ocorria na legislação anterior. Isso mostra, com efeito, que o foco da proposta é justamente evitar despesas para o poder público, característica marcante das parcerias. Por outro lado, conforme foi dito pela Comissão de Constituição e Justiça no parecer para o 1º turno, "ainda que seja necessário, na forma de reembolso, que o Estado efetue despesas, ele só poderá fazê-lo respeitando as normas financeiras que disciplinam a sua atuação e cujas matrizes normativas têm estatura constitucional".

Havendo reembolso, o parágrafo único do art. 3º dispõe que este se fará em parcelas cuja periodicidade deverá estar definida no ajuste, nos termos da legislação aplicável, medida bastante razoável, já que o Poder Executivo deve ter condições de fixar as condições de atualização monetária dos respectivos valores, como observou a Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto aos empreendimentos habitacionais, que representam uma das principais novidades do projeto, o § 3º do art. 1º estabelece que eles deverão situar-se em áreas exclusivamente urbanas ou de expansão urbana, a serem caracterizadas como tal nos termos da legislação municipal aplicável.

O art. 2º fixa outras normas para a formalização da parceria, inovando, positivamente, em relação à legislação estadual em vigor. Impõe que o empreendimento se vincule a projeto de implantação ou ampliação de estabelecimento, no Estado, pela empresa ou grupo de empresas interessadas, do qual resulte incremento significativo de faturamento, conforme demonstrativos reconhecidos pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, de Desenvolvimento Econômico – Sede – e de Fazenda – SEF – e que seja condizente com o processo de desenvolvimento econômico do Estado, observados os critérios definidos na lei proposta e em seu regulamento.

O § 1º do referido art. 2º trata do incremento significativo de faturamento. Determina seja este calculado com base no faturamento obtido pela empresa no exercício anterior àquele em que ocorrer o protocolo da proposta de parceria. O § 2º dispõe que, para efeito do cálculo do incremento, a empresa que estiver se instalando no Estado ou que estiver instalada há menos de um ano contado da data do protocolo da proposta de parceria terá o valor do faturamento referente ao ano-base equivalente a zero.

O art. 4º define que acordos de parceria serão firmados pelo Estado, representado pelos titulares da Seplag, da Sede, da SEF e pelo titular da Secretaria de Estado e de órgão ou entidade da administração indireta estadual a que se vincule o objeto do empreendimento ajustado, ao passo que o art. 5º, igualmente cuidando de normas de cunho administrativo, dita que o regulamento estabelecerá as formas e os sistemas de orientação técnica, supervisão e controle a cargo do poder público, abrangendo a comprovação do interesse público, a recepção, a tramitação e a análise das propostas, a indicação da modalidade do processo licitatório, a execução, a fiscalização e a aprovação do empreendimento e os procedimentos para reembolso.

De acordo com o art. 6º, após concluído e aprovado o empreendimento, seus bens e valores agregados passarão à administração do poder público estadual, por meio de cessão de uso, e deverão ser formalmente transferidos ao Estado ou a entidade da administração indireta estadual no prazo definido em regulamento. O órgão do Estado ou a entidade da administração indireta estadual beneficiária da doação serão indicados no ajuste de parceria. Em se tratando de unidades de complexos habitacionais, a posse dos bens será transferida pelo Estado aos mutuários, por intermédio do órgão ou pela entidade da administração beneficiária da doação, nos termos da legislação pertinente.

Os arts. 7º e 8º completam as disposições do art. 6º. Assim, o empreendimento executado, bem como seus bens e valores agregados serão automaticamente tidos como doados, sem encargo, ao Estado ou a entidade da administração indireta estadual se, decorrido o prazo de 360 dias do término da execução, a empresa ou grupo de empresas envolvidas não registrarem incremento de faturamento igual ou superior a 50% da estimativa efetuada pelos órgãos estaduais, na forma do inciso I do art. 2º da proposta. Nesse caso, os bens ficam sob administração do poder público estadual, até que seja formalizada a doação.

No entanto, nos termos do art. 8º, havendo o incremento de faturamento, o Estado reembolsará, a título de remuneração, o valor total do custo do empreendimento executado, observados os termos e os prazos definidos na lei e no seu regulamento. O reembolso é compensado pelo incremento de faturamento, que, por sua vez, gera incremento de receita estadual. Se o reembolso não for pago de acordo com o prazo firmado no ajuste objeto da parceria, ficará assegurado ao parceiro ou ao conveniado o direito de compensação entre o crédito a que fizer jus e seus débitos para com o Estado.

Fica ressalvado, para o caso de empreendimentos habitacionais, a impossibilidade de reembolso do custo do terreno e dos equipamentos urbanos, conforme o parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79. Finalmente, o valor de cada parcela de reembolso não ultrapassará o percentual incidente sobre o incremento do faturamento líquido apurado mês a mês, relativo a vendas no mercado interno, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da proposta e do que dispuser o seu regulamento.

As sanções pelo descumprimento da lei aparecem no art. 9º. A empresa ou conjunto de empresas que utilizar indevidamente os benefícios da lei, mediante fraude ou dolo, ficam sujeitos a multa de duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto; reembolso ao Estado dos valores recebidos indevidamente, acrescidos dos encargos previstos em lei; conversão em débito tributário das compensações que tenha feito com base no art. 6º da proposta, acrescido dos encargos legais. A Comissão de Constituição e Justiça, na formulação do Substitutivo nº 1, entendeu mais adequado tornar a conversão nula e, de modo expresso, fez com que o débito tributário voltasse, nesse caso, a ser exigível, medida que merece todo o acatamento.

O art. 10, que determinava ao Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa cópia do ajuste celebrado, no prazo de 60 dias contados da data de sua assinatura, foi retirado, sob alegação de inconstitucionalidade.

Além disso, já foram efetuados pela Comissão de Constituição e Justiça os necessários ajustes de forma no Substitutivo nº 1.

Resta dizer, com efeito, que a proposta é boa e, inegavelmente, aperfeiçoa a legislação estadual em vigor. Amplia as parcerias do Estado com a iniciativa privada, entre outras coisas, para solucionar um dos mais sérios problemas de Minas Gerais e do Brasil, que é o déficit habitacional ainda reinante. Por razões de ordem técnica, para dar mais precisão ao escopo da proposta, sugerimos, ao final, a Emenda nº 1, para trocar a palavra "ajuste" por "contrato ou convênio". Aliás, tal mudança preserva a opção terminológica feita à época da aprovação da Lei nº 12.276, de 24/7/96, ora revogada pela proposta atual.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.547/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se o termo "ajuste" pela expressão "contrato ou convênio" no art. 1º, no "caput" do art. 3º e no seu parágrafo único, no art. 4º, no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 8º do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Ademir Lucas, relator - Inácio Franco - André Quintão - Chico Uejo.

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio e pânico em unidades prisionais e socioeducativas no âmbito do Estado de Minas Gerais".

A proposição foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Segurança Pública, que opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva instituir a obrigatoriedade para o Poder Executivo de implementar sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou o projeto e concluiu que este prescreve obrigação para o Executivo, estabelecendo, inclusive, cronograma para sua execução. Desse modo, incorre o legislador em vício de inconstitucionalidade, por desprezar preceito constitucional estadual.

Infringe ainda a proposição o art. 66, III, alíneas "b" e "e", da Magna Carta do Estado, porquanto esses dispositivos conferem ao Governador de Minas a iniciativa para dispor sobre funções e atribuição de competências para os órgãos da administração pública.

Por outro lado, afirmou ainda essa Comissão que as normas de segurança referentes à prevenção e ao combate a incêndio e pânico nas unidades prisionais e socioeducativas de Minas Gerais vão ao encontro dos objetivos constitucionais e legais que militam a favor da proteção e defesa da saúde humana, principalmente se levarmos em conta que, nesse locais, as pessoas encontram-se presas e aglomeradas, havendo mais risco de incêndio e pânico.

Por obediência ao princípio da consolidação das normas e à técnica legislativa, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, porquanto já existe no ordenamento estadual a Lei nº 14.130, e 19/12/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

A Comissão de Segurança Pública reafirmou em seu parecer que a matéria é pertinente ao âmbito da segurança pública, cujo objetivo é assegurar qualidade ou condição para que pessoas ou bens materiais sejam resguardados de perigo que possa comprometer a integridade física ou moral, em se tratando de pessoas, ou tão-somente física, no caso de bens materiais.

Essa Comissão afirmou que o parlamentar estadual encontra respaldo para legislar sobre segurança pública nas Cartas Federal e Estadual. Saliu ainda essa Comissão que, quanto à oportunidade e conveniência do tema objeto da proposição, o momento é particularmente adequado, haja vista a insegurança que vem sendo constatada nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado, onde é crescente a ocorrência dos sinistros de que trata o projeto, questão que vem sendo amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

Todavia, a Comissão de Segurança Pública discordou da Comissão de Constituição e Justiça e apresentou o Substitutivo nº 2, no qual resgata questões constantes no projeto original e que não foram contempladas no Substitutivo nº 1, dando maior razoabilidade ao trato da matéria objeto da proposição em estudo.

A proposição gera impacto financeiro e orçamentário ao prever ações que deverão ser executadas prioritariamente pelo Estado nos prazos que estipula. A Proposta Orçamentária para 2009 contempla dotação para a Secretaria de Estado de Defesa Social, no grupo de outras despesas correntes, no valor de R\$354.032.849,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais); e, para o grupo de despesa de investimento, R\$92.278.396,00 (noventa e dois milhões duzentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e seis reais). Caso a priorização das ações previstas pelo projeto inviabilize a execução de outras ações, programas ou atividades, as dotações orçamentárias poderão ser suplementadas.

Conclusão

Em face do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.670/2008, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Segurança Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.824/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Memorial dos Povos Indígenas em Minas Gerais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" em 16/10/2008 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.



Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cumpre-nos examinar a matéria nos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe tem o objetivo de instituir o Memorial dos Povos Indígenas em Minas Gerais, destinado a pesquisa, recuperação, catalogação, registro, guarda e exposição de materiais de qualquer natureza que se refiram ou se vinculem ao esforço dos povos indígenas para a preservação de sua memória e de seu patrimônio material e imaterial.

Como assinalou esta Comissão quando do exame dos Projetos de Lei nºs 444/99 e 1.509/2004, convertidos, respectivamente, nas Leis nºs 13.448, de 2000, e 15.458, de 2005, ambos de autoria parlamentar e relacionados ao Memorial de Direitos Humanos, medida dessa natureza não viola o ordenamento jurídico, visto que a Carta Magna, por meio do § 1º do seu art. 25, reservou aos Estados as competências que não lhes sejam por ela mesma vedadas, enquanto, no art. 22, não fez inserir a criação de memorial no rol das matérias sobre as quais a disposição legal está a cargo, privativamente, da União.

No tocante ao processo legislativo, foi adotado por esta Comissão o seguinte entendimento sobre o tema: "Quanto ao exame da pertinência da iniciativa do projeto no âmbito estadual, no caso efetivada por membro do Poder Legislativo, cumpre-nos declará-la procedente, visto que o inciso III do art. 66 da Constituição mineira, onde estão apontadas as matérias legislativas de iniciativa do Governador do Estado, não faz referência àquela em questão".

Assim, examinado o conteúdo da proposição, não vislumbramos óbice de natureza jurídica que lhe impeça a tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.824/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.827/2008

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.827/2008 "dispõe sobre a divulgação, no âmbito dos serviços notariais do Estado, do direito de realizar separação consensual e divórcio consensual por meio de escritura pública".

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em epígrafe pretende estabelecer para os serviços notariais do Estado a obrigação de divulgar que a separação consensual e o divórcio consensual podem ser realizados por meio de escritura pública.

Os serviços notariais, conforme dispõe o art. 1º do projeto, deverão afixar, em local visível e de maior circulação de pessoas, cartaz ou aviso que contenha informação sobre o direito de realizar separação consensual e divórcio consensual por meio de escritura pública, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.441, de 4/1/2007.

O art. 2º estabelece que o notário que deixar de atender à medida ficará sujeito a multa de R\$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções.

A Lei Federal nº 11.441, de 2007, altera dispositivos do Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Assim, desde que não envolvam interesses de menores ou incapazes, eles poderão ser homologados em cartórios, por meio de escritura pública, e não mais no Poder Judiciário. Essa lei tem o objetivo, sob a perspectiva das diretrizes estabelecidas para a reforma do Judiciário, de diminuir o volume de processos na justiça e criar um mecanismo extrajudicial mais rápido para que as partes regularizem suas situações. Dessa forma, confere-se eficiência à tramitação de feitos por meio da alteração do sistema processual brasileiro, além de racionalidade e celeridade ao serviço de prestação jurisdicional, sem, contudo, ferir direitos constitucionalmente garantidos.

Trata-se de um avanço da legislação federal, uma vez que propiciará mais celeridade no processo de separação consensual e mais comodidade para os interessados. É incontestável que a referida lei facilitará a vida das pessoas, pois não haverá necessidade de se recorrer ao Judiciário em alguns casos.

No entanto, verifica-se que grande parcela da população do Estado desconhece o conteúdo da legislação, especialmente por se tratar de alteração recente em dispositivos do Código de Processo Civil. Tais problemas poderão ser dirimidos com a adequada divulgação das informações. De fato, o esclarecimento sobre direitos é, muitas vezes, fundamental para o efetivo exercício da cidadania.

Assim, a afixação, nos cartórios, de cartaz ou aviso informando o direito de realizar separação e divórcio consensual por meio de escritura pública certamente possibilitará um grande avanço em favor da população mineira.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.827/2008.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.

Ademir Lucas, Presidente - Ivair Nogueira, relator - André Quintão - Inácio Franco.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.877/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 297/2008, enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o pagamento de abono aos inativos na folha de pagamento de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/11/2008 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos termos seguintes.

#### Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo a concessão de abono, a ser pago em uma única vez, aos inativos civis e militares, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2008, nos seguintes valores: R\$300,00 para o inativo com proventos de até R\$1.000,00; 30% dos proventos para o inativo com proventos a partir de R\$1.000,01.

Nos termos da proposição, esse abono não se incorporará os proventos do inativo nem constituirá base de cálculo para pagamento de nenhuma vantagem ou desconto.

Na mensagem que encaminha o projeto, o Chefe do Executivo esclarece que a concessão do referido abono se apresenta "como proposta de compensação pontual dos proventos dos inativos, condizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual". Noutras palavras, pode-se dizer que a proposta do governo representa uma ajuda financeira, um bônus concedido em forma de pagamento aos inativos civis e militares do Poder Executivo.

Cumpre observar que, nos três últimos anos, diversas leis instituidoras de novos planos de carreira foram editadas e, especialmente, neste ano de 2008, a Lei nº 17.600 disciplinou o pagamento do Prêmio por Produtividade, a ser concedido ao servidor em efetivo exercício em órgão ou entidade signatários do Acordo de Resultados, vinculado ao desempenho do servidor e ao do órgão ou da entidade, bem como à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira do Estado. No tocante às leis instituidoras das carreiras, vale lembrar as regras de promoção, de progressão, de capacitação profissional com base na escolaridade do servidor e de alteração da carga horária como medidas contributivas para a melhoria salarial do servidor em efetivo exercício.

Nesse contexto, a proposição em análise pretende conceder um abono para os inativos civis e militares, nos valores propostos.

Encontramos precedente na legislação federal, na forma do abono instituído pela Lei nº 7.333, de 1985. Essa modalidade de pagamento atribuído aos servidores federais inativos foi definida pelo Superior Tribunal de Justiça, em várias decisões recentes, entre as quais citamos os Recursos Especiais 306.509/RJ e 882.670/RS, julgados em 2001 e 2007, respectivamente, como sendo "uma espécie de prêmio, que objetivava minimizar a disparidade existente entre os vencimentos percebidos pelos servidores em atividade e os proventos pagos aos inativos."

O impacto na folha de pagamento do Poder Executivo será de R\$101.799.038,28 conforme consta do Ofício nº 899/2008, encaminhado a esta Casa pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Ressalte-se que os recursos financeiros para atender à medida em apreço não fazem parte das dotações orçamentárias previstas para o pagamento de despesas previdenciárias.

A proposição atende aos pressupostos constitucionais, especialmente ao art. 61, inciso VIII, da Constituição Estadual, que atribui a esta Casa Legislativa competência para deliberar sobre a matéria, e ao art. 66, inciso III, alínea "b", da mesma Carta, que atribui ao Governador do Estado a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo.

Finalmente, apresentamos na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1, no intuito de corrigir uma impropriedade técnica verificada no inciso II do art. 1º do projeto.

#### Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.877/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

No inciso II do art. 1º, substitua-se a expressão "acima" pela expressão "a partir".

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Gláucia Brandão - Gilberto Abramo - Doutor Rinaldo - Hely Tarquínio.

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 297/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o pagamento de abono aos inativos na folha de pagamento de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/11/2008 e distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1 que apresentou.

Cumpra, agora, a esta Comissão, o exame do mérito da matéria, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

Nos termos da proposição, será concedido, em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2008, um abono correspondente a R\$300,00 aos inativos civis e militares com proventos de até R\$1.000,00 e àqueles com proventos a partir de R\$1.000,01, um abono correspondente a 30% dos proventos. Esse abono não será incorporado aos proventos dos inativos nem constituirá base de cálculo para pagamento de nenhuma vantagem ou desconto.

Segundo esclarece o Chefe do Executivo na mensagem que encaminha o projeto, a medida se apresenta "como proposta de compensação pontual dos proventos dos inativos, condizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual".

Reconhecemos a importância da iniciativa proposta para os inativos civis e militares do Poder Executivo. Com efeito, conforme ressaltado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nos últimos anos, diversas leis instituidoras de novos planos de carreira foram editadas e, especialmente neste ano de 2008, a Lei nº 17.600 disciplinou o pagamento do Prêmio por Produtividade. Por meio dos referidos diplomas legais, formulou-se uma nova política de remuneração de pessoal, na qual foram criados novos mecanismos de crescimento funcional e de estímulo ao desempenho do servidor em efetivo exercício, proporcionando ganhos salariais para esses servidores. Nesse passo, com o intuito de minorar as diferenças de remuneração entre o servidor ativo e o inativo, em decorrência das diversas medidas implementadas pelo Executivo e mencionadas no parágrafo anterior, a proposição em estudo objetiva conceder um abono para os inativos, dentro das possibilidades do Tesouro Estadual.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.877/2008 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Domingos Sávio, relator - Ademir Lucas - Inácio Franco - Chico Uejo - André Quintão - Adalclever Lopes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.716/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.716/2007, de autoria da Deputada Gláucia Brandão, que dispõe sobre a prática de educação física nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.716/2007

Dispõe sobre o ensino de educação física nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A educação física é componente curricular obrigatório de todas as séries ou anos dos ciclos dos níveis fundamental e médio de ensino das escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Parágrafo único – Como atividade extracurricular, a educação física abrange práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional e visa a contribuir para a formação integral do aluno.

Art. 2º – A educação física será ofertada obrigatoriamente no turno em que o aluno esteja matriculado, sendo admitida sua frequência no contraturno, desde que lhe seja assegurada vaga pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3º – São reservados ao detentor de diploma de curso superior de graduação em educação física, na modalidade de licenciatura plena, o exercício da docência e a orientação prática do componente curricular de que trata esta lei, observada a legislação federal pertinente, em especial, o disposto no art. 62 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – O docente habilitado em educação física, com licenciatura plena, poderá integrar as equipes responsáveis pela realização das atividades extracurriculares de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Nas localidades em que haja falta comprovada de professor habilitado nos termos do "caput" do art. 3º, os órgãos competentes do Sistema Estadual de Educação, na organização do quadro de pessoal e designação para o exercício de função pública na rede estadual de ensino, fixarão critérios alternativos para preenchimento das vagas, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 15.030, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.451/2008

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.451/2008, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otôni o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.451/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otôni o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Teófilo Otôni imóvel com área de 12.755m<sup>2</sup> (doze mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado no lugar denominado Baixinha, naquele Município, registrado sob o nº 25.469, às fls. 35v. e 36 do Livro 3-AB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otôni.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de uma praça de esportes e, na parte remanescente, à regularização da área, a ser efetivada pelo Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude de não haver expediente no dia 8/12/2008, a sessão pública virtual do Pregão Eletrônico nº 096/2008, que tem como objeto a aquisição de materiais elétricos, fica adiada para as 14h30min do dia 9/12/2008.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxis Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência. Objeto do aditamento: 4ª prorrogação com reajuste de preço. Vigência: a partir de 27/1/2009. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009(3.3.90.39).